

# Religião e Pátria.

JORNAL RELIGIOSO, POLITICO E NOTICIOSO

PUBLICA SE AS QUARTA-FEIRAS E SABBADOS

RESPONSAVEL—M. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

47. SERIE

SABBADO, 1 DE MARÇO DE 1890

NUMERO 19

—GUINABAES—

SECÇÃO POLITICA

## OS PROGRESSISTAS O GOVERNO E A INGLATERRA

O que está sendo necessário no meio da confusão de ideias que por ahí vai é saber-se positivamente de um modo definido e claro o que se quer e o que se tenciona fazer. Va nos declarar guerra á Inglaterra? Perfeitamente. Concentramos todas as nossas forças, arrôjamo nos á lucta, e vamos vencer ou morrer. Queremos ter a paz com a Inglaterra, e obter, embora com o coração ulcerado, e guardando no nosso peito o sentimento amargo das horas de humilhação, que se chegue a um «modus vivendi», que seja para nós o mais razoavel e mais proveitoso possível? Então não estejamos com manifestações ridiculas d'esde o momento que se aspira a que a sua conclusão seja essencialmente pacifica.

O «Diario Popular» ainda hontem voltava a censurar o sr. Hiotze Ribeiro por ter proferido na sua conferencia com o sr. Petre palavras de conciliação e de paz. Quer então que declaremos a guerra? E' necessario que isso se saiba de um modo positivo porque uma terá de ser a attitude do governo se estamos resolvidos a tirar pelas armas um desforço dos successos que occorreram, contra se desejamos pelo contrario pôr termo o mais depressa possível á situação difficil em que estamos, exactamente para nos prepararmos para as luctas futuras.

Pondo de parte os intentos partidários que animem os republicanos, são elles ainda assim os unicos que podem explicar de algum modo a sua attitude. Não tem responsabilidades. Podem dizer affoitamente que, se elles governassem, as tropas de Serpa Pinto não teriam recuado um passo, e que fariam engulir á Inglaterra os seus conraçados e as suas ameaças.

Mas os progressistas! Foram elles que se curvaram, foram elles

que se humilharam, foram elles que diante das ameaças da Inglaterra cederam todo o que a Inglaterra quiz e são elles os que pretendem agora que se faça uma politica belicosa, elles os que capitularam ao primeiro franzir de sobrolhos de Jupiter Salisbury, elles que infligiram ao seu paiz a humilhação suprema que tantas indignações excitaram em todos os animos.

E são elles que a essas indignações se associam. Pois, quando uma capitulação é vergonhosa para um paiz, quem são os que merecem mais o estyigma patriótico — são os que usam da força e subjugam, ou são os que tem medo da força e capitulam? Em toda a historia militar é vergonhosa a capitulação dos que nem ao menos quaimam um cartucho para se defender. Essa capitulação vergonhosa inseriu a na historia portugueza a pena do ministerio progressista, e são os progressistas os que bradam: Guerra! depois de terem capitulado com medo da guerra exactamente.

A Dinamarca é uma nação pequena, mais pequena do que Portugal. Viu-se subitamente assaltada pela Prussia e pela Austria. Sabia bem que seria vencida, esmagada, que pagaria cruelmente as suas velleidades de resistencia, mas resistiu. Queimou todos os seus cartuchos em Duppel, e tendo cumprido nobremente o seu dever, succumbiu esmagada pela força.

Nós não fomos esmagado pela força, fomos esmagados pelo medo. Assustou-nos a ideia de perdemos tres portos africanos, e capitulámos sem termos feito sequer um simulacro de resistencia. Era o mais prudente? Seria, mas os prudentes não podem de forma alguma associar-se aos imprudentes. Os que preferiram a vergonha de uma capitulação a s azares de uma lucta com a Inglaterra, não podem aconselhar provocações que teriam como consequencia logica a lucta que elles quizeram evitar a todo o transe, não hesitando em sacrificar a essas considerações a dignidade do paiz.

Dir-se-ha que não ha esse perigo, e que uma attitude do governo que não seja concilia-

dora não terá como consequencia a guerra? Isso seria o cumulo do ridiculo. Tomar uma attitude orgulhosa, intransigente, provocadora, só por estar seguro que d'essa attitude não resultaria perigo algum era o cumulo da covardia. Por conseguinte não ha aqui meio termo. Ou se entende que o governo deve provocar uma lucta com a Inglaterra, e aconselhe-se a que se ponha á frente do paiz e arroje o povo contra os couraçados da perfida Albion; ou se entende que não estamos preparados para semelhante lucta e que devemos evital-a, e então a attitude do governo não pode deixar de ser conciliadora, para que se saia com a maxima promptidão do falso terreno em que estamos collocados.

Ora devemos dizer ainda que, apesar de todos os perigos d'essa revolução, procedia nobremente o governo que a tomasse na occasião do conflicto com a Inglaterra. Fossem quaes fossem os desastre possíveis, fariam salvando, acima de tudo, a troco de quaesquer sacrificios, a dignidade nacional. Mas humilha-la para evitar uma perda possível de territorio, e aconselhar que se provoque a lucta quando a dignidade foi por elles esfarrapada é verdadeiramente um cumulo.

O que se está passando, repetimos, é intempestivo. Nós precisamos de nos recoher ao silencio e á concentração para tratarmos seriamente de evitar para o futuro os desastres que soffremos. Não fariamos mais do que censurar essas manifestações patrioticas puramente declamatorias, sem approvar o governo que os reprimisse, e o elemento politico de conspiração e de ambição partidaria não viesse com uma evidencia assombrosa insinuar-se n'estas expansões. O governo tem tomado as providencias que julga uteis para manter a ordem publica, e prevenir excitações que seria obrigado a reprimir. A prohibição da manifestação de 2 do março está n'esse caso. O governo explicará o seu procedimento quando for chamado a dar conta d'elle. Então o avaliaremos tambem. As responsabilidades que assume, conscio do que faz, e sabendo o que evita, elle as liquidará perante a

representação nacional.

(C. DA MANHÃ)

## — DICTADURA E ELEIÇÕES —

Continuado do n.º antecedente)

§ 4.º Alem dos delegados effectivos serão eleitos outros tantos supplentes que substituam os primeiros no caso de falta ou impedimento.

§ 5.º O direito de votar nos estabelecimentos scientificos, de que trata o artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885, refere-se ao direito de votar nas assembleas eleitoraes, a que se refere o § 2.º do presente artigo.

Art. 4.º Nenhum cidadão poderá votar em mais de um collegio para a eleição de pares.

§ 1.º O direito de votar como deputado refere-se ao direito de votar como delegado.

§ 2.º A eleição de delegado de um estabelecimento scientifico refere-se á eleição de delegado municipal.

§ 3.º O delegado eleito por dois ou mais concelhos representará, primeiro o da sua naturalidade, segundo o da sua residencia, terceiro aquelle em que tiver sido mais votado.

Art. 5.º Alem dos individuos designados no art. 7.º da lei de 24 de julho de 1885, tambem não poderão ser eleitos pares nos districtos em que exercerem as respectivas funcções, os administradores de concelho, os juizes de direito da 1.ª instancia, os directores de obras publicas e os inspectores da fazenda.

Art. 6.º No caso da eleição conjunta da camara dos deputados e da parte electiva da camara dos pares, a eleição dos pares só poderá realizar-se passados quatorz dias depois da eleição de deputados.

Art. 7.º No caso previsto no artigo antecedente a eleição dos delegados poderá verificar-se no mesmo dia designado para a eleição de deputados, e conjuntamente com esta.

§ 1.º Para este fim haverá sobre a mesa em cada assemblea eleitoral duas urnas, tendo cada uma d'ellas um distico, por forma que a todos seja bem visivel, indicativo da eleição a que é destinada.

§ 2.º Os eleitores apresenta-

rão uma lista para cada uma das indicadas urnas, sem o que não serão admittidos a votar, salvo o disposto no § 5.º do artigo de este decreto.

§ 3.º As mencionadas listas devem, sob pena de nullidade, designar na parte interna e no alto d'ella o cargo, para que se vota, contendo tambem as que se referirem aos delegados, não só os nomes d'estes, as tambem os dos escolhidos para os substituirem.

Art. 8.º Quando a eleição dos delegados municipaes se fizer conjuntamente com a de deputados, proceder-se ha d'is dias depois d'ella á eleição dos delegados dos estabelecimentos scientificos.

Art. 9.º Na eleição e apuramento dos delegados municipaes observar-se-hão as disposições legaes applicaveis á eleição e apuramento dos deputados.

§ 1.º Do resultado da eleição será lavrada acta em duplicado, sendo um dos exemplares immediatamente remettido ao presidente da camara municipal para o guardar no respectivo archive, e o outro entregue aos secretarios da mesa eleitoral ou seus substitutos, para o apresentarem na assemblea do apuramento, a cujo presidente serão enviados os mais papeis da eleição.

§ 2.º O apuramento será feito na sede do concelho no quinto dia posterior ao fixado para a eleição dos delegados, presidido á assemblea do apuramento, composta dos referidos secretarios ou seus substitutos, o presidente da commissão de recenseamento.

§ 3.º Do apuramento será tambem lavrada acta em duplicado, guardando-se um dos exemplares no archive municipal e enviando-se desde logo ao presidente do collegio districtal o outro pelo seguro do correio com todos os mais papeis da eleição.

§ 4.º As actas das eleições nas assembleas primarias e da assemblea de apuramento consignarão a declaração exigida no § 6.º do art. go 20.º da lei de 24 de julho de 1885.

§ 5.º A cada um dos delegados eleitos se entregará copia authentica da acta do apuramento, que lhe servirá de diploma



ma, e, se algum não estiver presente, ser-lhe ha enviada com carta de aviso da mesa.

Art. 10.º Só poderão ser eleitos delegados os cidadãos elegíveis para deputados, e que estejam recensados no districto em que tiver m de funcionar.

Art. 11.º Os collegios districtaes reunir-se-hão dois dias antes o designado para a eleição dos pares, a fim de procederem á constituição da mesa e verificação dos poderes dos delegados eleitos, pelas dez horas da manhã, no edificio da camara municipal da sede do districto, ou quando esta não tenha a precisa capacidade, no edificio que para esse fim for designado pelo competente governador civil.

Art. 12.º Reunidos os delegados e constituida a mesa provisoria, que será composta de um presidente e dois secretarios, sendo aquelle o mais velho e estes os dois mais novos dos delegados presentes, proceder-se-ha por aioria e por escrutinio secreto á eleição da mesa definitiva, que será tambem composta de um presidente e dois secretarios.

Art. 13.º Constituida a mesa definitiva, o presidente apresentará fechadas e lacradas as actas e mais papeis, que nos termos do § 3.º do artigo 9.º lhe tiverem remettido as assembleas de apuramento. Os delegados eleitos apresentarão egualmente os seus diplomas.

§ unico. Da constituição da mesa e da verificação dos poderes, nos termos applicaveis dos artigos 29.º a 36.º da lei de 24 de julho de 1885, será lavrada acta em duplicado para ser guardado um exemplar no archivo do governo civil do districto, ficando o outro em mão de um dos secretarios do collegio districtal.

Art. 14. Ficam derogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e inteno dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das outras repartições, assim o tenham entendido e fça executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1890.—REI.—Antonio de Serpa Pimentel—Lopo Vaz de Sampaio e Mello—João Ferreira Franco Pinto Castello Branco—João Marcellino Arroyo—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro—Frederico de Gusmão Correia Arouca.

Tendo de proceder-se á eleição geral de deputados ás cortes, que tem de reunir-se no dia 19 do proximo mez de abril, em virtude do decreto de 20 do mez de janeiro ultimo, pelo qual foi dissolvida a camara dos senhores deputados da nação potugueza; hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º E fixado o domingo 23 do proximo mez de março para a reunião das commissões de recenseamento eleitoral, a fim de darem cumprimento ao disposto nos artigos 42, 43 e 44 e 45.º do decreto de 30 de setembro de 1852.

Art. 2.º São convocadas as

assembleas eleitoraes do reino para o dia 30 de março proximo a fim de elegerein os deputados na conformidade do artigo 1.º da carta de lei de 21 de maio de 1884 e do mappa anexo á mesma lei.

Art. 3.º Os actos eleitoraes e de apuramento serão praticados nos prazos e pela forma prescrita na citada lei de 21 de maio, decreto de 30 de setembro de 1852 e carta de lei de 23 de novembro de 1859.

Art. 4.º Os governadores das províncias ultramarinas, logo que recebam communicação do presente decreto, mandarão proceder ás eleições nos círculos de suas jurisdicções, conforme o mappa anexo á lei de 8 de maio de 1878, nas epochas e prazos que for em compatíveis com as distancias e meios de communicação.

Art. 5.º De egual facilidade usarão os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, quando deixem de receber a communicação do presente decreto o a tempo de poderem ser praticados os actos eleitoraes nas epochas no mesmo decreto designadas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1890.—REI.—Antonio de Serpa Pimentel—João Marcellino Arroyo.

Tendo de proceder-se á eleição da parte electiva da camara dos dignos pares do reino, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As commissões de recenseamento eleitoral convocadas por decreto d'esta data era o dia 23 de março proximo, darão cumprimento aos preceitos dos artigos 44 e 45 do decreto de 30 de setembro de 1852 tambem pelo que toca á eleição dos delegados do concelho aos collegios districtaes, que tem de eleger os quarenta e cinco pares dos districtos administrativos.

Art. 2.º As assembleas eleitoraes, convocadas por decreto d'esta data para o dia 30 de março proximo para a eleição geral de deputado, pcederão tambem no mesmo dia e hora á eleição dos delegados effctivos, e seus supplentes, nos collegios districtaes que tem de eleger os pares do reino.

Art. 3.º E' fixado o dia 1.º do proximo mez de abril, pelas 10 horas da manhã, para a eleição dos delegados do collegio especial dos estabelecimentos designados no artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885, que elegerão os respectivos delegados e electivos e outros tantos supplentes nos termos dos §§ 1.º e 3.º, podendo tomar parte n'esta eleição os individuos mencionados no § 2.º do citado artigo 8.º.

Art. 4.º E' designado o dia 14 do proximo mez de abril, pelas 10 horas da manhã, para a eleição dos pares, devendo os collegios districtaes, compostos,

pela forma estabelecida no artigo 3.º do decreto de 20 do corrente mez, reunir-se no edificio da camara municipal da sede do respectivo districto, ou no que para esse fim for destinado pelo competente e governador civil, tendo logar dois dias antes d'aquelle a reunião dos mesmos collegios, a fim de procederem, com tituição das mesas e verificação dos poderes dos delegados electivos.

§ unico. No mesmo dia e hora terá logar a eleição dos cinco pares pelos estabelecimentos scientificos, devendo o competente collegio especial reunir-se na sala da academia real das sciencias, sob a presidencia do presidente d'esta, nos termos dos artigos 48.º, 52.º e 53.º da lei de 24 de julho de 1885.

Art. 5.º No processo da composição dos collegios districtaes e do especial, eleição dos delegados, poderes que lhe serão conferidos, eleição dos pares e todos os mais actos eleitoraes se observarão as disposições da lei de 24 de julho de 1885 com as modificações do decreto de 20 do corrente mez, e ás applicaveis da legislação eleitoral, a que se referem a mesma lei e o citado decreto.

Art. 6.º Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, quando deixarem de receber a communicação do presente decreto a tempo de poderem ser praticados os actos eleitoraes nas epochas nelle marcadas, designarão novos prazos, que sejam compatíveis com as distancias e meios de communicação.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e fça executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1890.—REI.—Antonio de Serpa Pimentel.

**CABYLLA**

**Novo titular.**—Foi agraciado com o titulo de Visconde de Sendello o nosso estimado amigo e considerado cavalheiro d'esta cidade, o ex.º sr. José de Castro Sampaio.

Esta mercê foi recebida com a maior satisfação por todos os amigos do novo titular, que são, podemos dizel-o, toda a cidade de Guimarães, acude elle goza, pela affabilidade e franqueza do seu character, pela sua admiravel actividade e pelo seu genio superiormente attencioso, d'uma rara popularidade e sympathia publica.

Felicitemos o nos o amigo e o partido regenerador, em que elle occupa um dos mais proeminentes logares pela distincção que lhe foi conferida, e da qual o tornaram merecedor um conjunto d'apreciaveis qualidades e de serviços valiosos em todos os cargos que tem desempenhado.

**Fallecimento.**—Em Braga falleceu ultimamente a ex.ª Maria Felizarda Pereira de Lago Pimentel Poço Carreira, virtuosa esposa do ex.º sr.

Henrique Freire d'Andrade Coutinho Bandeira, e mãe da ex.ª sr.ª Baroza de Pombeiro, d'esta cidade, á qual, bem como a seu ex.º esposo e familia, enviamos d'aqui a expressão da nossa condoleancia.

**Matadouro.**—Pela administração d'este concelho corre o respectivo processo para a construcção d'um matadouro publico no terreno que fica para o lado do poente da rua d'Alegria d'esta cidade.

**Audiencias geraes.**—Começam no dia 18 do corrente as audiencias geraes d'esta comarca. São poucos os crimes a julgar, mas dois de bastante gravidade: um de homicidio e outro de furto.

**Perdão.**—Em virtude do perdão concedido por sua magestade para commemorar a sua aclamação, sahiram sete individuos que se achavam na cadeia d'esta cidade.

**Distribuição de esmola.**—Começou hontem e continua a distribuição da esmola na freguezia de Nossa Senhora da Oliveira, deixada pelo fallecido commandador Araujo.

O sr. Serafim dos Anjos Fernandes, digno presidente da Junta da Parochia encarregou se d'esta trabalhosa tarefa, sendo cordiado por outros membros da Junta.

A distribuição é equitativa, segundo as circumstancias de cada m.e está sendo feita com a maior regularidade.

**Associação Artística.**—Amanhã ha assemblea geral d'esta caritativa instituição, para apresentação de contas.

**Salão recreativo.**—No largo da Oliveira encontra-se o Salão Recreativo, onde pelo modico preço de 40 reis se a «Mulher Electrica», genero de electricidade, e um variado sortido de lindas vistas stereoscopicas, entre as quaes a Paixão e Morte de Christo, o Inferno, etc.

**Conferencia.**—E' amanhã de tarde a 2.ª conferencia da presente Quaresma, na igreja de S. Francisco. No fim sahirá a Via-Sacra.

**Doença.**—Acha-se enfermo o sr. Loureiro, pae do digno escrivão de direito o sr. Januario Loureiro.

**Agradecimento**

**José de Castro Sampaio e Manuel de Castro Sampaio** aqui o penhorados agradecem por este meio a todas as pessoas que se interessaram pelo restabelecimento dos seus incomodos.

**ANNUNCIOS**

**MATRICULA ESCOLAR**

A junta de parochia da freguezia de S. Paio, d'esta cidade, faz publico que a matricula escolar do corrente anno, das creanças de um e outro sexo de 6 a 12 annos, obrigadas ao ensino primario, que tiverem de frequentar as aulas d'esta freguezia, terá logar d'esde o dia 1 até ao dia 15 do proximo mez de março, devendo as pessoas encarregadas da educação das mesmas creanças apresental as á matricula, dentro do referido prazo, sob as penas determinadas no art.º 47, do regulamento de 28 de julho de 1881.

A matricula acha-se aberta em todos os dias uteis, das 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, na praça do Toural n.º 34.

Guimarães 28 de Fevereiro de 1890.

O Presidente da Junta,  
Jose de Castro Sampaio.  
393

**Editos de 30 dias**

PELO Juizo de Direito da cidade e comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão abaixo assignado, na execução hypothecaria que a irmandade do Cordão e Chagas de S. Francisco, erecta na igreja de S. Damaso, da mesma cidade, move contra Maria Joaquina Ribeiro, viuva de Joaquim José de Vasconcellos, e seus filhos e nora o reverendo padre José Maria de Vasconcellos e João Baptista de Vasconcellos e mulher, Maria Emilia Fernandes de Vasconcellos, todos moradores na casa da Porta de Baixo, no logar da Aldeia de cima, freguezia de Travassos, da comarca da Lousa de Lanhoso, correm edtos de 30 dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar os herdeiros de Anna da Luz, solteira, filha de Antonio da Silva e de Maria Joaquina, marriedor, que foi, na rua de Santa Cruz, da mesma cidade, e fallecida no hospital da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, par asistirem aos termos da dita execução, visto que a mesma Anna da Luz era credora dos executados pela quantia de 800\$000 reis. Guimarães 24 de fevereiro de 1890.

Vi.—Machês Barreiros.  
O Escrivão,  
João Joaquim d'Oliveira Bistos  
394

**EDITAL**

**A Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães**

Faz publico que, não se tendo arrematado hoje, por falta de licitantes, a empreitada da obra de padreiro para a construcção



da frente do hospital da parte nascente, desde soleiras até ao primeiro pavimento, volta a mesma empreitada á praça no dia 18 do proximo mez de Março pelas 10 e meia horas da manhã na Casa do Despacho da refida Santa Casa da Misericordia, para ser adjudicada a quem por menos a fizer abaixo da base da licitação, já augmentada com a quantia de 5 p cento, na forma do Código Administrativo, e que é agora de reis 3:021\$228 reis.

Os desenhos e plantas do respectivo projecto, e as condições da arrematação estão patentes na secretaria da Santa Casa, para quem as quizer examinar, todos os dias uteis desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde.

E para constar se passou o presente e outros d'igual theor que serão affixados nos logares do estylo.

Guimarães 25 de Fevereiro de 1890. E eu Pedro Pereira da Silva Guimarães, Escrivão da Meza o subscrevi.

O Provedor Antonio Coelho da Motta Prego. 390

Editos de 30 dias

PELO Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm ditos d-30 dias, que começarão a contar-se da publicação do segundo annuncio, a citar o coherdeiro auzente em parte incerta do Imperio do Brazil Joaquim Vieira, solteiro, maior, para no dito prazo fallar á todos os termos do inventario de melhores a que por este juizo e anda procedendo por obito de sua mãe Maria Correia, moradora que foi no logar das Quintões, da freguezia de St. Martinho de Leitões, d'esta comarca; e bem assim para no mesmo prazo n'elle deduzirem os seus direitos, são por este tambem citados todos os credores e legatarios da inventariada, desconhecidos e domiciliados fóra d'esta comarca. Guimarães 16 de Novembro de 1889.

Marques Barreiros. O Escrivão, Gaspar Teixeira de Souza Mascarenhas. 391

EDITAL

Manoel de Castro Sampaio, do Curso Superior de Letras, Administrador do concelho de Guimarães, por S. M. F. que Deus Guarde &

Faz saber que continuam a subsistir na presente quaresma as providencias adoptadas com respeito a Vias-Sacras, não podendo ter lugar estes actos religiosos sem sere presididos por um ecclesiastico de ordens sacras, e só serão feitos de dia e nunca de noite.

Os transgressores d'estas determinações serão authorizados e entregues ao poder judicial para serem punidos como desobedientes aos mandados da auctoridade.

E para constar e ninguem possa allegar ignorancia se passou o presente e outros d'igual theor, que serão affixados nos logares publicos d'esta cidade.

Guimarães e secretaria da administração do concelho 26 de fevereiro de 1890. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi Manoel de Castro Sampaio.

CONVITE

São convidada todos os sr.s accionistas da Companhia dos Banhos de Vizeira a reunirem-se em assemblea geral ordinaria para os fins do n.º 1.º e 2.º do § 1.º do art. 1.º dos Estatutos, no dia 7 de março ás 12 ho as e 15 m. d. tarde, em Guimarães e no escriptorio da Companhia, rua de Payo Galvão.

A mesma assemblea é convocada, egualmente para a resolver uma proposta da Direcção.

Guimarães, 20 de Fevereiro de 1890. O 1.º SECRETARIO,

DOMINGOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES. 386

PURGAÇÕES

Curam-se antigas e modernas com a PASTA VEGETAL RUSSIANA. O seu resultado é surpreendente

RHEUMATISMO E DORES

O melhor preparado contra o rheumatismo e dores de toda a especie é a FRICÇÃO BRIANDT. Garante-se a sua efficacia.

DEPOSITO GERAL Drogaria Guimarães, Rua da Rainha, 29, 33. GUIMARÃES

AOS EXC.ºº MEDICOS

E AO PUBLICO

Na pharmacia Martins, Largo dos Trigaes ha serviço permanente, aviando-se todas as receitas a qualquer hora do dia e da noite; onde se encontram todos os medicamentos tanto nacionaes como estrangeiros.

Banco Commercial de Guimarães

O dividendo do 2.º semestre de 1889, na razão de 2 e meio por cento, ou 1:250 reis por acção, livre do imposto de rendimento, paga se das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na thesouraria do Banco, na Caixa Filial

do Porto, e nas agencias do costume.

Guimarães, 10 de Fevereiro de 1890.

Pelo Banco Commercial de Guimarães Os Directores, Joaquim Ferreira dos Santos, Antonio Augusto da Silva Caldas. 377

EDITAL

A Junta de Parochia da freguezia de Nossa Senhora da Oliveira d'esta cidade de Guimarães

Faz publico, que pela Ex.ª Commisào Municipal d'este concelho foi de ignado o dia 1 do proximo mez de março para se dar principio ao recenseamento das creanças de um e outro sexo na idade escolar e residentes n'esta freguezia;

Que nos termos do § 2.º do artigo 3.º do Regulamento de 28 de julho de 1881 devem os paes, tutores ou pessoas responsaveis pela educação de creanças de 6 a 12 annos fazel-as inscrever no dito recenseamento desde o dia 21 do corrente mez de Fevereiro até o dito dia 1 de março, apresentando para esse fim na secretaria da Junta, desde as 9 horas da manhã até á 3 da tarde, declaração escripta de todas as creanças que estiverem a seu cargo, e que tenham a idade acima referida no dia 15 do sobredito mez de março;

Que as mesmas declarações devem designar os nomes e appellidos das creanças, a idade e o dia do nascimento, a profissão, tendo-a; e bem assim os nomes, appellidos, estado e morada das pessoas a cargo de quem está a educação das creanças, designando-se tambem se ellas recebem o ensino em escola particular ou em familia, e n'este caso indicar a pessoa por quem é dado;

Que as pessoas encarregadas da educação das creanças que deixarem de dar as declarações exigidas estão sujeitas a ser punidas com as penas de 1 até 30 dias de prisão, e a multa correspondente até 20:000 reis, como determina o artigo 47.º do citado Regulamento.

E para constar se publica o presente, e vá ser affixado em outras de igual teor nos logares do estylo.

Guimarães, 14 de Fevereiro de 1890.

O PRESIDENTE DA JUNTA, SERAFIM DOS ANJOS FERNANDES. 387

QUEM PERDEU?

No dia do S. João do anno findo achou-se um objecto d'ouro que se restituirá a quem provar pertencer-lhe. Dirigir a esta redacção.

GRANDE ESTABELECEMENTO DO ALLEMÃO

Rua da Rainha 43-45-47 Largo de Franco Castello Branco-122

GUIMARÃES

Grande sortido de cortes de vestidos, confecções, pannos para casacos, capas e redingates, matelessés, malhas e passamanarias, e de todos os artigos em modas para a presente estação do inverno.

Enviem-se amostras a quem as requisitar. (350)

BANCO DO BOURGO Dividendo complementar de 1889 De 3 por cento ou 3\$000 rei por acção livre de imposto de rendimento

Está aberto o pagamento d'este dividendo desde o dia 6 sa joren. do corrente em diante, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, no tanto na sede do Banco, e em Guimarães e Viana do Castelo, Lamego 4 de fevereiro de 1890 Os directores Miguel Moreira da Fonseca. Francisco David Calder. 375

Uma enfermidade tomada por outra!

EQUIVOCO DOS FACULTATIVOS! O fallecimento d'algum amigo ou parente a quem afflicto formente é sempre uma desgraça lamentavel; mas a calamidade é verdadeiramente terrivel quando os factos nos manifestam que a pobre victima succumbiu por se ter empregado um systema de tratamento que não era apropriado para a sua doença. Comtudo, casos ha em que o erro dos medicos se descobre antes de desaparecer a ultima esperança, e, n'estes casos, algumas vezes se consegue salvar a vida do doente.

Para exemplo do que deixamos dito, vamos referir certos factos que estabelecem a verdade da nossa affirmacão.

Ha cerca de dois annos, uma das senhoras mais bellas de New-York, abandonada pelos facultativos em um caso desesperado de tísica [pois era este o nome que os medicos davam á molestia] julgava-se condemnada a morrer. Os paes do doente resolveram levar-a a Paris, esperando em que na capital de França, a Faculdade descobriria algum remedio contra o mal que ameaçava a vida da joven senhora. Esta esperança não se realisou; mas felizmente em Paris os amigos da moribunda ouviram fallar de um novo systema de tratamento adoptado primitivamente pelos «Shakers» do Monte Lebanon, no Estado de New-York, e empregado depois por outras pessoas com um exito ex-

traordinario em muitos casos de Dispepsia. Aos pais da infeliz pareceu que era possivel que a doença que afflicia sua filha poderia talvez denominar-se Dispepsia ou Indigestão, e não a Tísica que tanto temiam, e abrigavam a esperança de que, em tal caso, seria facil salvar a desditosa joven.

Apresaram-se, pois, a alcançarem uma quantidade de um medicamento intitulado Xarope Curativo de Seigel, e preparado com o fim especial de curar a Dispepsia. A doente tomou algumas doses d'este remedio, o resultado do novo tratamento foi maravilhoso. Hoje, aquella senhora, já restabelecida, vive muito feliz e goza de uma saúde perfeita. Certo é que em este caso os medicos tinham tomado uma doença por outra, e quando esedescobriu a origem do mal e applicou o verdadeiro remedio os symptomas da Tísica desapareceram immediatamente.

Caso que acabamos de citar não é o unico n'este genero. Ha milhares de infelizes que actualmente estão tomando remedio, para curar enfermidades do fígado, dos rins e dos pulmões e doenças provenientes de vapores asiaticos, etc., ao passo que finalmente não existem em muitos casos taes affecções, sendo a indigestão a verdadeira causa dos symptomas que tanto terror inspiram aos doentes; e se elles applicassem o verdadeiro systema de tratamento, não tardariam a curar-se.

Não será por demais o recordarmos ao leitor que o Xarope Curativo de Seigel se vende em todas as pharmacias do mundo inteiro.

Deposito por grosso e retalho, em Lisboa Vicente Pimentel & Quintans, rua da Prata 194, 196, travessa da Assumpção 26 a 32; Depositarios no Porto-F. A Ribeiro Cardoso, Praça de D. Pedro 111 e 113; J. S. Cassels e Chia, Rua de Mousinho da Silveira.

F. MARTINS SARMENTO

OS ARGONAUTAS

SUBSIDIOS PARA A ANTIGA HISTORIA DO OCCIDENTE Preço..... 1:500. Pelo correio..... 1:560 Pedidos á Sociedade Martins Sarmento & Guimarães.



**NÃO HA MAIS DORES de DENTES**  
 Por meio do emprego dos  
**Elizir, Pó e Pasta dentifricios**  
 DCE  
**RR. PP. BENEDICTINOS**  
 da ABBADIA de SOULAG (França)  
 DOM MAGUELONNE, Prior  
 2 Medalhas de Ouro: Bruxellas 1850, Londres 1854  
 AS MAIS ELEVADAS RECOMPENSAS  
 INVENTADO NO ANNO **1373** Pelo Prior **PIERRE BOURSAUD**



« O uso quotidiano do **Elizir Dentifricio dos RR. PP. Benedictinos**, com dose de algumas gotas com agua, prevem e cura a carie dos dentes, embranqueceos, fortalecendo e tornando as gengivas perfeitamente sadias.  
 « Prestamos um verdadeiro serviço, assignalando aos nosos leitores este antigo e utilissimo preparado, o **melhor curativo e o unico preservativo contra as Affecções dentarias.** »

CASA FUNDADA EM 1807.  
 Agente Geral: **SEGUIN** 106 e 108, rue Croix-de-Seguesy BORDEOS

Deposito em todas as boas Perfumarias, Pharmacias e Drogarias.  
 Em Lisboa, em casa de R. BERGEYRE, rua do Ouro, 100, 1.

**Instituto hydro e electro-therapico**

DOS MEDICOS

**ANTONIO TRIGO E MATTOS CHAVES**

LARGO DO CARMO, 55  
**GUIMARAES**

Este instituto, especialmente destinado ao tratamento das doenças chronicas e nervosas, está montado em condições, a que deve satisfazer um estabelecimento d'esta ordem.

**SAUDE PARA TODOS**

**AS PILULAS**

**Purificam o sangue, corrigem todas as desordens do estomago e dos intestinos.**

Fortalecem a saude das constituições delicadas e são d'um valor incrível para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades.

Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade avançada a sua efficacia é incontestavel

**O UNGUENTO**

É um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas, chagas e ulceras. É famoso para a gôta e o rheumatismo

É PARA TODAS AS ENFERMIDADES do peito não se reconhece equal  
**PARA OS MALES DE GARGANTA, BRONCHITES, RESFRIADOS E TOSSES.**

Tumores nas glandulas e todas as enfermidades cutâneas não tem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas somente no Estabelecimento do Professor **HOLLOWAY**.

Se vendem a rs. 1 1/2 d., 2 s. 9 d., 4 s. 6 d., 11 s., 22 s., e 33 s. o Pote o caixa em todas as farmacias do Universo.

Os compradores são invilados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não tem a ditacção Depositarios no Porto, Ferreira & Irmãos com pharmacie e drogaria, Baalharia 77

**MEMORIAS D BRAGA**

Contendo muitos e interessantes escriptos, extrahidos e recopilados de diferentes archivos, assim de obras raras como de manuscriptos ainda ineditos, e descripção de pedras inscripçoes.

**OBRAS POSTHUMAS**

DO

COMMENDADOR BERNARDINO  
 JOSÉ DE SENNA FREITAS

DOZE annos consumiu o auctor d'esta obra, revolvendo nos diversos archivos do reino, tudo, quanto dizia respeito a Braga, sempre n'um aturado estudos cheio de paciencia, e animado da esperança de dar á estampa a Historia de Braga. A morte veio annullar essa esperança, mas não impediu que o seu trabalho veja a luz publica.

A historia de Braga é ponto quasi totalmente desconhecido nas nossas chronicas. A historia geral de Portugal resente-se profundamente d'essa falta.

O commendador Senna Freitas extrahiu de diversos escriptos, e recopilou tudo quanto encontrou de curiosos nos diferentes archivos do reino, e em manuscriptos preciosos, e bem assim descreveu todas as inscripções lapidares em que abunda

o Minho, e principalmente Braga. Não deu ao seu trabalho uma forma regular, porque se limitou a tomar apontamentos que lhe podessem servir para a historia. São esses apontamentos que se dão agora á estampa.

São de subido merito os muitos conhecimentos, que se obtêm com esta obra, que não pôde deixar de ornar a livreria de todo o homem estudioso, e dos que pretendem saber a historia de uma terra que tão grande representação tem nos nossos annos.

A obra, nitidamente impressa, será publicada em fasciculos de 32 paginas, 8.º francez grande, e bom papel, distribuida semanalmente aos sr. assignantes. Cada fasciculo custará 100 res-pagos no acto da entrega, e cada volume constará de 15 fasciculos.

Por volume brochado, o preço será de 2:000 reis.

Para o Brazil augmenta o preço, segundo o cambio.

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao sr. Joaquim Leal, Campo dos Remedios 4-C, Braga.

SEM ESTAMPILHA

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração, rua de S. Paio

COM ESTAMPILHA

—Anuncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

Uma serie ou 50 numeros 1\$400 Folhas avulso ou supplemento 40 rs.—Publicações litterarias serão annunciadas, sendo enviados a Serie ou 50 num os 1:50 esta redacção dois exemplares.